





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 0108014/2019

Pregão Presencial nº 04/2019.

Ata de Registro de Preços nº 06/2019.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, o Município de Olho D'Água do Casado/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com/sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José dos Santos, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS

REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP

CNPJ: 00.497.402/0001 - 43

ENDEREÇO: Rod. AL 220 km, 131, nº 09, Bairro: Piau, Piranhas/AL

REPRESENTANTE LEGAL: Albaneide Santos Araújo

CPF: 063.265.464 – 35

TELEFONE: (082) 3686 – 6552

EMAIL: postocapilar@gmail.com









ESPECIFICAÇÕES

ITENS

ITEM ITEM 01.1	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	DESCRIÇÃO Gasolina Comum	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 12 MESES 45.000	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (JANEIRO)	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
							R\$	4,99	R\$	224.550,00
1TEM 01.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Gasolina Comum	Litro	135.000	R\$5,01	0,3%	R\$	4,99	R\$	673.650,00
1TEM 02.1	EXCLUSIVA	Diesel Comum	Litro	37.500	R\$4,00	0,3%	R\$	3,98	R\$	149.250,00
ITEM 02.2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel Comum	Litro	112.500	R\$4,00	0,3%	R\$	3,98	R\$	447.750,00
1TEM 03.1	EXCLUSIVA	Diesel S- 10	Litro	27.500	R\$4,10	0,3%	R\$	4,08	R\$	112.200,00
1TEM 03.1	AMPLA CONCORRÊNCIA	Diesel S- 10	Litro	82.500	R\$4,10	0,3%	RS	4,08	R\$	336.600,00
			VALOR TO	TAL ESTIMADO				and the state	R\$ 1	1.944.000,00

O valor total é R\$ 1.944.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para faze-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato de acordo com a quantidade inicialmente necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- a) Descumprir as condições estabelecidas;
- b) Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;







- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

- a) O fornecimento ocorrerá no horário de 07:00hs às 22:00hs, preferecialmente de segunda a sexta, podendo ocorrer durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- b) O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do conductor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.
- c) O combustível deverá ser fornecido na bomba, na sede do posto contratado, o qual deverá estar estabelecido à 18 km (dezoito quilometros) da sede do municipio.
- d) O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requerimento emitidas e autorizadas pelo responsável informado pela prefeitura;
- e) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados, mediante apresentação de formulário próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) A cada 30 (trinta) dias, a Contratada emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, o seu preço unitário e o preço total bruto, o desconto e o preço total com desconto, acompanhada das requisições de abastecimento emitida.
- b) A cada abasteciemnto, a empresa deverá emitir e enviar à Secretaria de Administração, o comprovante atestando a quantidade abastecida, seu valor bruto, a data de abastecimento e o nome do servidor que apresentou a solicitação de abastecimento.
 - A Nota Fiscal sera confrontada com os comprovantes de abastecimento mensalmente a fim de certifica-la para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Regisro de Preços, caberá a Secretaria Municípal de Administração, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA ATA

A presente ata terá validade de 12 meses, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste registro de preços, deverá ser determina quando da emissão da nota de empenho, de acordo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO







- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- a) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração.
- b) Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.
- c) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de oleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum.
- d) Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota do Município, com produtos de primeira qualidade.
- e) Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requesição especifica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria de Administração.
- f) Manter atualizadas as autorizações para comercializações de combustível emitidas pela Agência Nacional de Petróleo.
- g) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo ANP (www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- h) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver contratada.
- i) O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas consições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- j) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

+







- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.







- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- O) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permita a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

Olho D'Água do Casado – AL, 28 de Fevereiro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CONTRATANTE

ÁUTO POSTO CAPIÁ LTDA EPP ALBANEIDE SANTOS ARAÚJO

CONTRADA

TESTEMUNHAS: Ingrid Labelo Lime de Araŭ